

## **LEI N° 2.131, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

### **“Modifica a Lei n° 1.871, de 03 de maio de 2002”**

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei altera dispositivos da Lei n° 1.871, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre a eleição de diretores das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2°** Passa a ter a seguinte redação o art. 1° da Lei n° 1.871/02:

*“Art. 1° Os ocupantes das funções públicas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão escolhidos mediante eleições diretas, procedidas de seleção, para um mandato de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.”*

**Art. 3°** Fica com a seguinte redação o § 2° do artigo 2° da Lei n° 1.871/02:

*“§ 2º Poderá participar do processo de escolha para provimento das funções públicas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar o servidor que comprove:”*

**Art. 4º** Passa a ter a seguinte redação o § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.871/02:

*“§ 4º Os candidatos à função pública de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar deverão entregar à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.”*

**Art. 5º** Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 3º da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 3º Serão considerados aptos para eleição, nas funções públicas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, os candidatos de cada unidade escolar que tenham atingido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na seleção prévia.”*

**Art. 6º** Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 4º da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 4º Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral, responsável pelo processo da escolha do Diretor e Vice-Diretor, composta por 08 (oito) membros, a saber:”*

**Art. 7º** Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 7º da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 7º Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.”*

**Art. 8º** Fica suprimida a alínea “d” do § 3º do art. 7º da Lei nº 1.871/02:

**Art. 9º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 8º da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 8º O Diretor ou o Vice-Diretor que vier a disputar a reeleição deverá se afastar da função no ato da inscrição de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral.”*

**Art. 10.** Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 9º da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 9º Os Diretores e Vice-Diretores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação até 07 (sete) dias após a divulgação do resultado final.”*

**Art. 11.** Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 1.871/02:

*“Art. 10. Os Diretores e Vice-Diretores serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e*

*serão nomeados pelo Prefeito Municipal, até que se dêem os provimentos na forma desta Lei, nas seguintes hipóteses:*

- I - ausência de candidatos ou de candidatos classificados;*
- II - quando o candidato único não obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;*
- III - afastamento do Diretor ou do Vice-Diretor;*
- IV - instalação de nova escola, municipalização ou ampliação;*
- V - vacância das funções de Diretor ou de Vice-Diretor.”*

**Art. 12.** Acrescenta-se à Lei Municipal nº. 1.871/02, Atos das Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

### **“ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** *No ano de 2009 (dois mil e nove), face às modificações da Lei nº. 1.871/02, o Departamento Municipal de Educação expedirá Edital convocando a eleição para o preenchimento das funções públicas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, atendendo às disposições de lei em vigência.*

**Art. 2º** *A eleição a que se refere o artigo 1º dos Atos das Disposições Transitórias serão realizadas,*

*obrigatoriamente no período compreendido entre 15 de novembro a 15 de dezembro”.*

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de fevereiro de 2009.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.131, de 10/02/2009  
foi publicada na data de 10/02/2009, no  
Mural do Paço Municipal Presidente  
Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria